



PROJETO LEI N° 060/PMP/2023

PALMINÓPOLIS 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de Imóvel que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Concessão de Uso de Bens Públicos, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 10 (Dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Orgânica do Município de Palminópolis, de imóvel localizado no Município, conforme as descrições a seguir:

§ 1º - Proprietário: Município de Palminópolis, **Matrícula** nº 1.851, **Área Total:** 53,61 m² (Cinquenta e Três Virgula Sessenta e Um Metros Quadrados), situada na Rua Deputado Antônio Queiroz Barreto, nº 395, Qd. 11, Setor Central, nesta cidade, conforme as dimensões e confrontações, especificadas no mapa/croqui, anexo a presente Lei;

§ 2º - O mapa contendo à localização, croqui, dimensões do Imóvel descrito no parágrafo acima descrito, Certidão de Inteiro Teor, e demais documentos denominado Anexo I, faz parte integrante da presente Lei;

§ 3º - O Prazo para concessão de uso descrita no Caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo devidamente justificado.

§ 4º - A Concessão de uso de imóvel descrito neste artigo será realizada a título oneroso, mediante prévia avaliação da Comissão de Avaliação de

Imóveis do Município, e maior oferta através de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2º - O Imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á à implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, visando o desenvolvimento econômico, e a geração de empregos em nosso município.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar ao Poder Executivo, através de ofício endereçado a Secretaria de Administração, ou a que vier a substituir;

§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial e ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a autorização através de Decreto do Poder Executivo;

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a vencedora da concessão pela preservação do meio ambiente;

§ 4º - O Imóvel objeto de concessão de uso, proveniente de licitação na modalidade concorrência Pública, poderá ter gravado na matrícula de registro cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 5º - O termo de Concessão de Uso/Contrato Administrativo será averbado na matrícula do imóvel para fins de controle de utilização do imóvel.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão de uso:

I - Utilização do Imóvel exclusivamente para implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, no período de 10 (Dez) anos;

II – Pleno funcionamento da atividade no período de 1 (Um) ano, a contar da data de assinatura do contrato administrativo proveniente de Licitação na modalidade Concorrência Pública;

III – Manter o imóvel com destinação compatível com o interesse público;

IV – A comprovação de pleno funcionamento será comprovada através de emissão do alvará de funcionamento da atividade instalada no imóvel descrito, após assinatura do contrato administrativo;

V - Concretizar todos os planos e/ou projetos assumidos pela Carta de Intenções/Proposta;

§1º Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Uso.

Art. 4º - O Imóvel objeto desta concessão de uso se reverterá de pleno direito de uso ao Município, independente de notificação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando - se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo cessionário, do imóvel objeto desta concessão;

II – Ocorrer desvio das finalidades no uso e ofensa ao interesse público;

III – Renúncia expressa ou tácita de início das atividades, construção ou utilização do imóvel, no prazo máximo de 01 (Um) ano a contar da assinatura do contrato administrativo proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública;

IV - Fica estabelecido o prazo de 01 (Um) ano, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação, para a finalização das construções, instalação, bem como o início da plena atividade, o que não ocorrendo, poderá ser interpretado como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em motivo de reversão tal infringência, voltando o imóvel para uso do patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial e ou extrajudicial.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão de uso, sem que caiba à empresa qualquer direito a indenização ou resarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, criadas e alteradas caso necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.



FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 060/PMP/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 060/PMP/2023, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de Imóvel que especifica e dá outras providências.

A Administração Pública Municipal visa criar mecanismos para a geração de empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico deste Município.

Destaca-se, que a solicitação em apreço objetiva reforçar o incremento do comércio em nosso município e tem ainda como escopo e intuito de geração de mais empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico de nossa cidade.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou locais para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.



Imperativo ressaltar, que o incentivo ao comércio local gera riqueza e empregos, sendo de vital importância para o desenvolvimento do Município.

A Constituição Federal e a Estadual em alguns dispositivos referem-se á incentivos do Poder Público ao setor privado.

Ao disciplinar a Ordem Econômica, o legislador procurou demonstrar no artigo 170 da Constituição Federal, e no artigo 134 da Constituição Estadual, á importância das empresas e indústrias no cenário econômico, resultando em garantias Constitucionais para que o homem possa viver dignamente com a remuneração do seu trabalho, a livre iniciativa, a justa distribuição de renda com a finalidade de uma existência digna, e de uma equidade pautada na justiça social.

No artigo 3º da Constituição Federal, na mesma forma no artigo 3º da Constituição Estadual, inscreve entre os objetivos da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a ideia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, incentivando à instalação de empresas.

O trabalho é uma garantia constitucional, artigo 6º da Constituição Federal, que leva a dignidade da pessoa humana, sendo assegurado também na Constituição Federal e na Constituição Estadual, o pleno emprego, que tem por fim garantir que a população economicamente ativa esteja exercendo atividades geradoras de renda, contribuindo para o desenvolvimento do país e valorizando o trabalho humano.

Ademais, a Administração Pública tem por finalidade, à erradicação da pobreza implementando políticas para criação de empregos, bem como melhoria na qualidade de vida de nossa população.

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos, e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos.



Neste contexto, o Poder Público Municipal visa **Concessão de Uso de Imóvel visando implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, visando o desenvolvimento econômico, e a geração de empregos em nosso município.**

Insta salientar, que as Agências Bancárias são instituições essenciais à manutenção do comércio (atividades comerciais), porque além de oferecer serviços financeiros, facilitam transações de pagamento e oferecem crédito pessoal, ajudando no desenvolvimento do comércio local.

Vale ainda destacar, que as Agências Bancárias intermedian as trocas financeiras, impulsionando o desenvolvimento econômico e social, exercendo 3 (Três) papéis principais: 1) *Guardar e rentabilizar o dinheiro dos poupadões: apoiando pessoas e empresas que gastam menos do que ganham e desejam fazer seu dinheiro render;* 2) *Financiar o investimento e o consumo por meio da concessão de crédito: apoiando pessoas e empresas que, por um determinado período, vão precisar de mais dinheiro do que ganham;* 3) *Disponibilizar meios de pagamentos e recebimentos: agilizando e dando segurança às trocas financeiras entre pessoas, empresas e governos, por meio de produtos como cartões de débito e crédito, serviços de pagamento, transferências, depósitos, câmbio, etc.*

Cabe ainda destacar, a importância das agências lotéricas, sendo que estas são um elemento essencial da cultura brasileira, oferecendo uma variedade de serviços financeiros e facilitando o acesso a benefícios governamentais.

Destarte, as agências lotéricas desempenham um papel fundamental na inclusão financeira da nossa população, ao quais muitos cidadãos não possuem contas bancárias, mas precisam realizar pagamentos de contas, receber benefícios do governo e efetuar transações financeiras básicas, sendo que as lotéricas preenchem essa lacuna ao oferecer serviços como recebimento de contas, saques e depósitos, permitindo que indivíduos sem acesso a serviços bancários tradicionais tenham uma opção conveniente e confiável para suas necessidades financeiras diárias.



Além dos serviços financeiros, as casas lotéricas também atuam como correspondentes bancários da Caixa Econômica Federal, possibilitando que os cidadãos realizem operações relacionadas aos programas sociais do governo, como o saque de benefícios do Governo Federal e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Outro aspecto importante das casas lotéricas é a geração de empregos. Esses estabelecimentos empregam um grande número de pessoas, desde atendentes até seguranças e administradores. A criação de empregos é essencial para impulsionar a nossa economia e fornecer oportunidades de trabalho para a população.

Além dos serviços já mencionados, as casas lotéricas também oferecem outros benefícios para os clientes. Por exemplo, é possível realizar recargas de celulares, comprar bilhetes de loteria, efetuar pagamentos de apostas esportivas e até mesmo participar dos bolões oficiais Caixa.

Esses serviços adicionais expandem a conveniência e o valor das casas lotéricas, tornando-as um local multifuncional para as necessidades de entretenimento e serviços dos brasileiros.

Nesse sentido, e inegável o interesse público, em especial no âmbito social e econômico para **implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, em nossa cidade.**

Vale destacar, não ser necessário o desmembramento da área do imóvel a ser objeto de concessão de uso, uso vez que esta será utilizada pela empresa vencedora do certame licitatório, durante o período da concessão, não sendo necessária a alteração de titularidade.

Reitero, que a matéria legislativa em apreço, objetiva reforçar a necessidade na geração de empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico deste Município, com **implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, em nossa cidade.**



Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Neste contexto, vale registrar o disposto na Lei Orgânica do Município ao qual possui os seguintes regramentos, *in verbis*:

Art. 10 – *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

XIII - *planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;*

Art. 66 – *Compete ao Prefeito:*

(...)

VII – *permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;*

Art. 99 – *O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

Art. 102 – *O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.*

O interesse público, indiscutivelmente, está presente, pois a **implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, em nossa cidade**, promoverão o desenvolvimento, através da geração de novos empregos, diretos e indiretos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime Normal na tramitação do presente Projeto de Lei.





Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Setembro de 2023.



FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-